DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 252/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10713/2023
PROTOCOLO	: 2285114
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: JOEL BARBOSA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de transferência para reserva remunerada, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, do servidor Joel Barbosa, ocupante do cargo de primeiro sargento, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 13), manifestou-se pelo registro do ato.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação, com proventos integrais, exteriorizada por meio da Portaria nº 1076/2023, publicada Diário Oficial Eletrônico nº 11.294, de 17 de outubro de 2023 (peça 10), encontra-se devidamente formalizada, conforme indicado pela instrução.

O direito que ampara é previsto pelos arts. 54, 86, I, 90-B, II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275/2020.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição acostada (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 8 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias.	11.582 (onze mil quinhentos e oitenta e dois) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – pela **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada, a pedido, apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS..